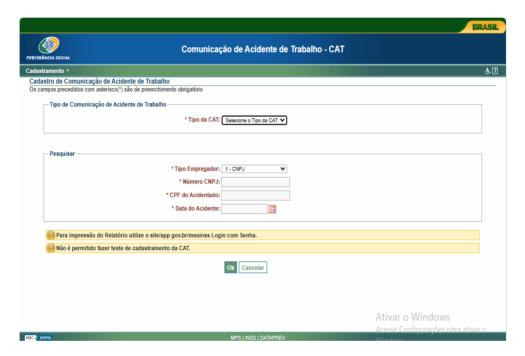
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é o documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho ou de trajeto, bem como uma doença ocupacional. Na ocorrência do acidente de trabalho (com ou sem afastamento do trabalhador) de servidores celetistas, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deve ser comunicado até o primeiro dia útil seguinte ao do fato. Em caso de morte, a comunicação deve ser imediata.



Disponível em: Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho

Documentação em comum para todos os casos

Obrigatória:

- I- Informações do empregador (Razão social ou nome, tipo e número do documento, CNAE, Endereço, CEP e Telefone;
- II- Informações da pessoa empregada acidentada (dados pessoais, salário, número da Carteira de Trabalho, Identidade, CPF, NIT/PIS/PASEP, Endereço, CEP, Telefone, CBO e área;
- III- Dados sobre o acidente:
- IV- Dados sobre ocorrência policial, se houver;
- V- Dados sobre o atendimento emergencial e médico recebido;

VI- Dados médicos referente ao acidente.

Importante! Você deve preencher todas as informações obrigatórias. Caso contrário, o sistema não enviará o formulário.

Caso a empresa não cumpra com esta obrigação, podem registrar a CAT: (i) A própria pessoa acidentada; (ii) Dependentes da pessoa acidentada; (iii) Entidades sindicais; (iv) Médicos(a); (v) Autoridades Públicas.

Assinatura: Após o preenchimento da CAT, é necessário que o documento seja assinado pelo empregador e pelo trabalhador. Em casos de falecimento, a assinatura é feita pelos dependentes legais.

Envio ao INSS: A CAT preenchida e assinada deve ser enviada ao INSS.

Acompanhamento: É importante acompanhar a situação da CAT junto ao INSS para garantir que os benefícios sejam concedidos corretamente e dentro do prazo.

Há 3 (três) tipos de CAT, cujas características serão abordadas a seguir:

1. CAT inicial – A princípio, é o documento que tem como objetivo comunicar a ocorrência do acidente de trabalho à Previdência Social. É através da CAT inicial que comunicamos a ocorrência do acidente de trabalho típico, de trajeto, a doença profissional ou de trabalho, bem como o óbito imediato;

A CAT inicial para óbito é emitida quando ocorre o falecimento do empregado no momento da ocorrência do acidente de trabalho.

2. CAT de reabertura – É emitida nos casos de afastamento do empregado de suas atividades laborais em decorrência do agravamento da lesão proveniente do acidente de trabalho ou da doença profissional ou do trabalho;

A CAT de reabertura deverá constar as mesmas informações da época do acidente, com exceção das informações relativas ao afastamento, último dia de trabalho, atestado médico e data de emissão, pois esses dados deverão ser relativos à data de reabertura, possibilitando a nova análise.

É importante destacar, que não será considerado CAT de reabertura a situação de uma simples assistência médica ou de afastamento com menos de 15 dias consecutivos.

3. CAT de comunicação de óbito – É emitida quando há falecimento do empregado em decorrência do agravamento do acidente de trabalho, doença

profissional ou do trabalho, ocorrido após a emissão da CAT inicial ou de reabertura na Previdência Social.

A CAT de comunicação de óbito deve constar a data do óbito e os dados relativos ao acidente inicial.

Portanto, a CAT de comunicação de óbito do empregado é realizada após a emissão da CAT inicial ou de reabertura, em circunstância do agravamento do acidente de trabalho, da doença profissional ou do trabalho.

Uma vez emitida a CAT, o empregado deve acompanhar de perto o andamento do seu processo junto ao INSS. Esse monitoramento garante que os benefícios, como o auxílio-doença acidentário, sejam concedidos sem atrasos e que o pagamento seja realizado conforme estabelecido. Em caso de divergências ou atrasos, é recomendável que o trabalhador entre em contato com o órgão responsável para buscar esclarecimentos e, se necessário, recorrer administrativamente.